

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

<b>Designação do Projeto:</b>	Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia do Projeto:</b>	Alínea b), do n.º 12, do Anexo II do RJAIA
<b>Enquadramento no Regime Jurídico de AIA</b>	Subalínea ii), da alínea b), do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
<b>Localização</b>	Freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, distrito de Faro
<b>Proponente</b>	Pódio Navegante, S.A.
<b>Entidade Licenciadora</b>	Docapesca - Portos e Docas, S.A.
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

**Fundamentação**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura”, em fase de projeto de execução, esta CCDR, I.P., enquanto autoridade de AIA emitiu, em 28/09/2023, a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto em apreço, com sentido de decisão favorável condicionada. Subsequentemente, em 01/04/2024, foi emitida por esta CCDR, I.P., uma alteração à medida de minimização n.º G9 da DIA, por via da qual foram estabelecidos os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.

Posteriormente, foi apresentada uma exposição pelo proponente, solicitando para o efeito, uma nova alteração da medida expressa na DIA emitida, relativa ao período de suspensão das operações de dragagem, correspondendo, no essencial, a uma alteração de um dos períodos determinados para a interrupção da dragagem, ou seja, um novo alargamento do prazo para a realização de dragagens.

De facto, de acordo com a alteração à DIA de 01/04/2024, a medida de minimização n.º G9 constante no separador ‘Medidas de Minimização’ referentes à ‘Fase de execução da obra – Remoção do antigo quebramar e dragagens’ (conforme p. 48 da DIA), determina o seguinte: “G9. As operações de dragagem devem

*ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai da segunda quinzena de abril a junho”.*

De acordo com a exposição apresentada pelo proponente, foi requerido “(...) *que seja concedido um novo prazo adicional para conclusão dos trabalhos de dragagem. Este pedido resulta de dificuldades enormes com que nos temos deparado desde o último dia 13.03.2024, data em que fora endereçado o primeiro pedido de adiamento do prazo para a finalização das dragagens:*

- Entre o dia 13.03. e o prazo regular, isto é, até 31 de março, as condições meteorológicas foram adversas, com avisos meteorológicos emitidos pelo IPMA, impedindo consequentemente a realização de dragagens, em 40% dos dias úteis;*
- A forte agitação marítima que deu origem aos avisos meteorológicos acima referidos provocou o reassoreamento de áreas já dragadas à cota pretendida, originando a necessidade de voltar a dragar, para repor as cotas de projeto, o que implica trabalhos adicionais e a consequente necessidade de prolongamento do tempo desta intervenção;*
- A remoção dos detritos existentes no fundo do Anteporto, resultantes da ocupação anterior por embarcações de pesca (redes, cabos, ferros, etc.) tem causado várias avarias nos equipamentos de dragagem, motivando prolongados períodos de inoperacionalidade para a sua reparação;*
- O material que falta dragar, correspondente ao extremo noroeste do Anteporto, embora seja apenas uma pequena percentagem do volume total a dragar, encontra-se extremamente compactado, pelo que o rendimento tem sido muito abaixo do esperado e do verificado em dragagens anteriores.*

*Consideramos que se mantém o nosso entendimento anterior em como este período adicional não colide com a condicionante G9, uma vez que se mantém a finalização das dragagens no início do período considerado crítico para a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola (abril a junho) e que a área de intervenção já é uma área com ocupação e utilização humana intensa anterior, nomeadamente a circulação de embarcações de acesso à Marina de Vilamoura e as embarcações de pesca que ocorrem ao largo de Vilamoura.*

*Acresce que, conforme refere o próprio parecer do ICNF, “As dragagens ocorrem dentro da área do anteporto, uma área que no passado foi sujeita a dragagens de manutenção. De acordo com o EIA: “(...) a área do projeto é caracterizada uma baixa diversidade, com espécies comuns, amplamente distribuídas pela*

*costa Algarvia. As características e localização da área de estudo são um fator determinante nesta menor diversidade de espécies. O hidrodinamismo costeiro associado à pouca profundidade característica desta zona, reflete-se numa menor diversidade de organismos, uma vez que, apenas as espécies mais adaptadas têm capacidade de sobreviver.”; “(...) é expectável a ressuspensão de sedimentos na coluna de água com aumento respetivo de turvação, com afetação em particular das espécies pelágicas, nomeadamente pertencentes ao grupo da ictiofauna (aqui dominada por tainhas), que se deslocarão para locais não perturbados.; “O aumento da turbidez da água também não parece afetar a interação com os mamíferos marinhos. Estes organismos habitam regularmente ambientes de elevada turbidez e por vezes com pouca luminosidade, recorrendo a sua capacidade de ecolocalização para se deslocar no ambiente que os rodeia”, mantendo-se, em nosso entender, o pressuposto que este novo prolongamento não irá aumentar a significância e magnitude dos impactes identificados associados à dragagem.*

*De referir ainda que naturalmente se dará continuidade ao cumprimento de todas as condicionantes e medidas de minimização previstas na DIA aplicáveis a esta fase da obra, com especial atenção para eventuais sinais de perturbação da fauna. Todas as equipas no terreno encontram-se devidamente instruídas para o efeito.*

*Neste sentido, vimos solicitar à Comissão de Acompanhamento que seja concedido um prazo adicional de um mês, até 10 de maio, para conclusão dos trabalhos de dragagem. É nossa expectativa, e tudo faremos para o conseguir, que os trabalhos possam ser concluídos até ao final do mês de Abril (30 de abril), no entanto, tendo em conta as vicissitudes enfrentados no período que decorreu desde o último pedido de prolongamento deste prazo, nomeadamente condições meteorológicas adversas e avarias de equipamentos, colocamos à vossa consideração um prazo mais alargado, para garantir de facto a conclusão dos trabalhos.*

*De referir que este prazo não colide com a restante redação da medida de minimização G9, no que diz respeito à não coincidência com a época balnear, uma vez que, à semelhança dos anos anteriores, a época balnear nas praias do concelho de Loulé irá começar a 1 de junho e nas praias do concelho de Albufeira a 15 de maio, terminando-se as dragagens em qualquer um dos casos bastante antes destas datas.*

*De mencionar ainda que a validade do TUPEM é até 09.05.2025, encontrando-se o período adicional eventualmente necessário dentro deste prazo.”*

Porquanto, importará relevar que o supramencionado pedido advém do facto de que, apesar dos esforços desenvolvidos para garantir a execução das dragagens até à segunda quinzena de abril, têm-se verificado dificuldades associadas às condições ecológicas adversas, às características do material a dragar e à remoção de detritos que levaram à interrupção dos trabalhos associados às operações de dragagem.

Neste seguimento, esta CCDR, I.P. (enquanto autoridade de AIA) solicitou a pronúncia ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), I.P. e à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica (APA/ARH) do Algarve, enquanto entidades designadas/constituintes da Comissão de Avaliação do procedimento de AIA em apreço, e, entidades determinantes para a análise da alteração da medida em causa.

Da análise ao pedido de alteração do condicionalismo relacionado com os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas que devem ser respeitadas no âmbito do projeto da “Nova Área de Atracação no Anteporto de Vilamoura”, o ICNF, I.P. e a APA/ARH Algarve, manifestaram entendimento favorável à pretensão.

Segundo o parecer emitido pelo ICNF, I.P., quanto à “(...) *nova prorrogação do período de dragagens previsto na DIA até ao dia 10 de maio, informa o ICNF, I.P. que, atendendo à justificação do proponente para o prolongamento do período de dragagens, nomeadamente as condicionantes de agitação marítima que se verificaram na área e que são do conhecimento geral, considera o ICNF, I.P., através da Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas do Algarve, no que se refere aos fatores da competência do ICNF, I.P., que nada há a opor ao prolongamento solicitado.*”

De igual modo, a APA/ARH Algarve refere no seu parecer que, “*relativamente ao pedido de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos de dragagem previstas no projeto em referência, face aos constrangimentos e com base nos fundamentos apresentados pelo requerente, considera esta APA/ARH Algarve ser de autorizar a prorrogação do prazo solicitada, no âmbito das competências destes Serviços, atendendo a que o limite do mesmo solicitado para a conclusão dos referidos trabalhos não interfere com o período determinado das épocas balneares dos concelhos de Albufeira e de Loulé.*”

*Recorda-se que a deposição dos dragados deverá obedecer ao estabelecido na DIA emitida.”*

Porquanto, e em resultado dos fundamentos acima expostos, levam objetivamente a propor uma segunda alteração à decisão ambiental, para além, obviamente, da referência específica de necessidade de

cumprimento de todas as outras disposições aplicáveis constantes na DIA emitida em 28/09/2023, e, subsequente alteração à DIA, emitida em 01/04/2024.

A presente alteração teve ainda em consideração a audiência prévia efetuada nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido auscultado o proponente, o qual manifestou-se favoravelmente à concretização desta segunda alteração à DIA.

### Proposta de Alteração da DIA

Atendendo aos fundamentos do proponente e a audiência prévia entretanto realizada (conforme previsto no artigo 121.º do CPA), e, considerando a análise consubstanciada no parecer setorial emitido pelo ICNF, I.P. e pela APA/ARH Algarve (tal como acima exposto), releva-se que o pedido de alargamento do prazo para as dragagens encontra-se em condições de merecer acolhimento, promovendo-se uma nova alteração da medida de minimização n.º G9, que estabelece os períodos do ano em que é possível efetuar as operações de dragagem e as pausas a respeitar.

Neste contexto, para efeitos de alteração da decisão ambiental – que tem por referencial o disposto no artigo 25.º, n.º 1 e seguintes do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental - RJIA) – propõe-se promover a seguinte alteração à medida de minimização n.º G9, mantendo-se todas as outras condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização.

Assim, na medida de minimização n.º G9 (constante no separador ‘Medidas de Minimização’ referentes à ‘Fase de execução da obra – Remoção do antigo quebra-mar e dragagens’ da DIA, pág. 48, e, da subsequente alteração à DIA), onde constava:

- “G9. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai da segunda quinzena de abril a junho.”

Propõe-se a seguinte alteração à medida de minimização n.º G9:

- “G9. As operações de dragagem devem ser programadas de modo a não coincidirem com a época balnear, especialmente nos meses de junho a agosto, bem como com a época migratória e período de reprodução da fauna piscícola que vai de 10 de maio a junho.”

<b>Data de Emissão</b>	17/04/2024
------------------------	------------

<b>Assinatura:</b>	O Vice-Presidente  José Pacheco
--------------------	---------------------------------------